



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 10/08/2016

Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PDS 19/2016</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado em Nova York, em 22 de abril de 2016.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Kátia Abreu	Pela aprovação. [relatório]	<p>O PDS trata do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla, em inglês, ou Convenção), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado em Nova York, em 22 de abril de 2016. O Acordo tem por objetivo, nos termos de seu art. 2º, fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza.</p> <p>Na exposição de motivos da mensagem que encaminhou o texto ao Congresso Nacional, é destacado que o Acordo de Paris reforça a centralidade da UNFCCC na resposta global à mudança do clima, demonstrando a importância da diplomacia multilateral como forma legítima para encontrar soluções para questões globais – princípio basilar da política externa brasileira. Chama-se atenção, ainda, para o protagonismo do Estado brasileiro no processo de negociação, de modo que o texto do Acordo incorporou propostas brasileiras.</p> <p>O ponto central do Acordo de Paris é a obrigação de que todas as partes que ratificaram a Convenção realizem esforços para implementação de ações de mitigação e de adaptação contra o aquecimento global. O objetivo de longo prazo do Acordo, conforme o art. 2º, é o de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2º C em relação aos níveis pré-industriais e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5º C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 63/2016</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Turquia.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Edison Lobão	Pronto para deliberação. [relatório]	<p>Indicação do Senhor EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Turquia.</p> <p>1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
3	<p>MSF 71/2016</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor SÉRGIO SILVA DO AMARAL, Ministro de Primeira Classe, aposentado, da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Tasso Jereissati	Pendente de relatório.	<p>Indicação do Senhor SÉRGIO SILVA DO AMARAL, Ministro de Primeira Classe, aposentado, da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América.</p> <p>1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

2ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 70/2016 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor MAURO LUIZ IECKER VIEIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Armando Monteiro	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do Senhor MAURO LUIZ IECKER VIEIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas. Observações: 1 - Em 04/08/2016, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal; 2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.
2	MSF 73/2016 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Viana	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa. Observações: 1 - Em 04/08/2016, foi lido o Relatório pelo Senador Fernando Bezerra Coelho e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal; 2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.